

DECRETO N° 3228, DE 04 DE JULHO DE 2014.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPIAÇÃO, O IMÓVEL
QUE MENCIONA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos dos artigos 92, inciso VI e 171, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, bem como no art. 2º, inciso V, da Lei 4.132/1962, e Decreto-Lei n.º 3.365, de junho de 1941, e,

Considerando que, nos termos do artigo 6º, *caput*, da CRFB/1988, a moradia se constitui como Direito Social;

Considerando que, apesar de se constituir como Norma Programática, é dever do Poder Público buscar, com a maior objetividade possível, cumprir com os ditames constitucionais;

Considerando que com desenvolvimento econômico ocorrido dos últimos anos na Região da Costa Verde, com a chegada de grandes empreendimentos e indústrias, como é o caso da Empresa Alemã CSA, a população dos Municípios do entorno vêm aumentando constantemente;

Considerando que, face aos grandes empreendimentos na Costa Verde, milhares de pessoas em busca de emprego e de uma melhor qualidade de vida migraram para nossa Região com seus familiares;

Considerando que, com fim das obras dos grandes empreendimentos, a demanda de emprego diminui e muitos trabalhadores perdem seus empregos, sendo obrigados a viverem em condições sub-humanas com suas famílias;

Considerando que o crescimento urbano desordenado acarreta na construção de moradias irregulares, nas encostas e margens de rios do município, em especial pela população de baixa renda;

Considerando a existência de constantes chuvas torrenciais na região, as quais desabrigam, todo ano, dezenas de famílias, devastando suas casas e seus pertences;

Considerando o disposto no IC nº 15/2010 (MPRJ nº2010.00837472), onde o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cobra providências do Município de Mangaratiba relativa às famílias residentes em construções irregulares;

Considerando que todo o exposto conduz à premente necessidade de construção de moradias para a população de baixa renda, bem como aquelas alocadas em áreas de risco e marginais a curso d'água;

Considerando que a Lei nº 4.132/1962, em seu artigo 2º, inciso V, prevê a possibilidade de desapropriação de imóveis para a construção de casas populares, o que atenderá com primor os anseios da população mangaratibense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, uma área de 50.021 m² (cinquenta mil e vinte e um metros quadrados) localizada no “Saco de Cima” e outra parte no lugar denominado “Rio Morto” no 1º Distrito de Mangaratiba, cortada pela Estrada São João Marcos, registrado no Livro de nº 2-E, às folhas 120, sob a matrícula nº 1.317, em 14 de maio de 1980 de propriedade de **1) CELESTINO LOPES MARTINS, 2) HELENA ASTUTO LOPES MARTINS, 3) HAROLDO ASTUTO JUNIOR e sua mulher KÁTIA MARIA SUAREZ GARCIA ASTUTO, 4) MIRIAN CRISTINA ASTUTO, 5) TERESA PELUSO ASTUTO, 6) LUIZA ASTUTO, 7) MARIA LÚCIA PELOSI, 8) FELIZ MARIA MAURO CARUSO, 9) MÔNICA ASTUTO LOPES MARTINS e 10) ACHILES ASTUTO, ou SUCESSORES.**

Art. 2º - A área total a ser desapropriada é de 50.021 m², sendo dividida em três partes, discriminadas em Área I, cortada pela estrada de rodagem que vai para São João Marcos, perfazendo duas áreas menores, uma contendo 36.047 m² e a outra 11.869 m², sendo a primeira denominada Área I-A, do lado direito no sentido que vai para São João Marcos, e a segunda denominada Área I-B, do lado esquerdo no sentido que vai para São João Marcos, e uma terceira porção de terra menor, com 2.104,46m², denominada Área II, todas com as características e confrontações dos parágrafos a seguir.

§1º - Área I-A: 36 047.06m²

Acesso: Estrada São João Marcos (RJ 149)

O perímetro da área tem início no marco V-1 (Norte – 7463537.6190 / Este – 598886.6110), que faz divisa com terras de Marcos Chaves ou sucessores, segue com frente

para a Estrada São João Marcos (RJ 149) com distância de 103.00m em curva até o marco V-2 (Norte – 7463625.1562 / Este – 598936.8216), segue com distância de 279.41m, confrontando com Terras de Manoel Rodrigues ou sucessores, até o marco V-3 (Norte – 7463484.3297 / Este – 599178.1515), segue com distância de 103.54m confrontando com a Rodovia Rio-Santos BR 101, até o marco V-4 (Norte – 7463382.8444 / Este – 599157.9435), segue com distância de 131.93m confrontando com a área de Furnas 1, até o marco V-5 (Norte – 7463403.5275 / Este – 599027.6480), segue com distância de 194.61m, confrontando com Terras de Marcos Chaves ou sucessores, até o marco V-1 (Norte – 7463537.6190 / Este – 598886.6110), onde teve início esta descrição;

§2º - Área I-B: 11 869.26m²

Acesso: Estrada São João Marcos (RJ 149)

O perímetro da área tem início no marco V-19 (Norte – 7463601.8179 / Este – 598911.3618), que faz divisa com a Escola Municipal Diogo Martins, segue com frente para a Estrada São João Marcos (RJ 149) com distância de 76.59m até o marco V-20 (Norte – 7463540.4180 / Este – 598865.6230), segue com distância de 177.83m, confrontando com Terras de Marcos Chaves ou sucessores, até o marco V-21 (Norte – 7463619.0642 / Este – 598706.1289), segue com distância de 78.21m confrontando com o Rio do Saco, até o marco V-22 (Norte – 7463664.5810 / Este – 598769.7350), segue com distância de 9.89m confrontando com a Escola Municipal Diogo Martins, até o marco V-23 (Norte – 7463659.7970 / Este – 598778.3930), segue com distância de 28.05m, confrontando com a Escola Municipal Diogo Martins, até o marco V-24 (Norte - 7463648.4490 / Este - 598804.0470), segue com distância de 117.01m, confrontando com a Escola Municipal Diogo Martins, até o marco V-19 (Norte – 7463601.8179 / Este – 598911.3618), onde teve início esta descrição;

§3º - Área II: Área: 2.104,46m²

Acesso: Rodovia Rio-Santos (BR 101)

O perímetro da área tem início no marco V-6 (Norte – 7463347.1501 / Este – 599151.7003), que faz divisa com a área de Furnas 1, segue com frente para a Rodovia Rio-Santos (BR 101) com distância de 53.58m até o marco V-8 (Norte – 7463294.3719 / Este – 599142.4576), segue com distância de 94.41m, confrontando com Terras de Marcos Chaves ou sucessores, até o marco V-7 (Norte – 7463359.4238 / Este – 599074.0361), segue com distância de 78.63m confrontando com a área de Furnas 1, até o marco V-6 (Norte – 7463347.1501 / Este – 599151.7003), onde teve início esta descrição.

Art. 3º - O justo valor da indenização, apurado pelo Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, é de R\$ 222.541,00 (duzentos e vinte e dois mil

e quinhentos e quarenta e um reais), correspondente a 87.363,48 UFIR-RJ (Resolução SEFAZ N.º 700, de 19/12/13), conforme consta no Processo Administrativo n.º 03920/14.

Art. 4º - O valor possui a dotação orçamentária n.º 02010412209011.001-4.5.90.61.00.00.0100, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta no referido Processo Administrativo.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de julho de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito